

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS (RTL)

Freguesia de Paços de Brandão



PREÂMBULO

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugadas com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo em vista o estabelecido na Lei n.º 2/2007, de 11 de Janeiro e na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Paços de Brandão.

O Regulamento de Taxas e Licenças (RTL) foi elaborado com base do cumprimento dos seguintes diplomas legais:

- a) Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias), alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro (1.ª alteração);
- b) Lei 42/98, de 6 de Agosto (Lei das Finanças Locais), com as várias alterações;
- c) Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro (que aprova o Plano Oficial de Contabilidades das Autarquias Locais – POCAL), alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de Abril (primeira, segunda e terceira alterações, respectivamente);
- d) Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro (que aprova o regime geral de taxas das autarquias locais);
- e) Dos demais diplomas legais aplicáveis às autarquias locais, incluindo outras normas e regulamentos em vigor na Junta de Freguesia.

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia de Paços de Brandão no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia de Paços de Brandão.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da Lei e dos regulamentos aprovados por esta autarquia, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros (através de comprovativo do rendimento que seja igual ou inferior ao Salário Mínimo Nacional – SMN).

3 – Ficarão isentos do pagamento de taxas, quando a Junta deliberar nesse sentido, as pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área da freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia de Paços de Brandão.

4 – As isenções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos.

5 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 4.º Taxas

As taxas da Freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade da Freguesia, designadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e reprodução de documentos administrativos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- d) Cemitérios;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º Serviços administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do Anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo e produção), de acordo com a fórmula seguinte:

TSA (Taxa Serviços Administrativos) = tme x vh + ct

Em que:

- a) tme: tempo médio de execução;
- b) vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração;
- c) ct: custo total necessário para a prestação do serviço (incluí material de escritório, programa informático, consumíveis, etc.), o valor a considerar para o ano de 2010 é de € 0,03;

2 – Sendo a taxa a aplicar:

- a) É de ¼ / hora x vh + ct para todos os documentos administrativos.

3 – Os valores resultantes da aplicação da taxa no n.º 1 são actualizados, anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação, a variação dos custos necessários à prestação do serviço e a subida dos salários dos funcionários.

Artigo 6.º Serviços Administrativos – Certificação de fotocópias

1 – O Decreto-Lei n. 28/2000, de 13 de Março, atribuiu às Juntas de Freguesia competências para a conferência de fotocópias.

2 – Em concretização das faculdades previstas naquele diploma, é aposta ou inscrita no documento fotocopiado a declaração de conformidade com o original, o local e a data da realização do acto, o nome e a assinatura do autor da certificação, bem como o carimbo ou selo branco em uso na entidade que procede à certificação.

3 – As fotocópias conferidas, nos termos do número anterior, têm o valor probatório dos originais.

4 – Conforme determina o artigo 2.º, do referido diploma, as entidades fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, não pode exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais.

5 – As taxas de certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm como base de cálculo o preço da tabela em vigor nos cartórios notariais, da seguinte forma:

- a) Por cada certificação, fotocópia e conferência, até 4 páginas, inclusive: 40% da tabela em vigor nos cartórios notariais;
- b) A partir da 5.ª página, por cada página a mais: 100% da tabela em vigor nos cartórios notariais.

6 – Os valores resultantes do n.º 5 estão indexados à tabela em vigor nos cartórios notariais e são, automaticamente, actualizados na justa medida e proporção, sempre que hajam alterações na referida tabela.

Artigo 7.º

Mercados e feiras

1 – As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do Anexo II e são definidas em função do espaço, metro linear, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a fórmula seguinte:

TOMF (Taxa Ocupação Mercados/Feiras = e x t x ct

Em que:

- a) e: espaço de ocupação (ml);
- b) t: tempo de ocupação (dia);
- c) ct: custo total necessário para a prestação do serviço, o valor a considerar para o ano de 2010 é de € 0,875/ml.

2 – Para os talhantes e peixeiros o valor mínimo de metros lineares para cálculo é de 4,5 ml.

3 – Para as situações de vendedores sem lugar marcado, aos valores apurados no n.º 1, é aplicado o coeficiente de agravamento de 1,5.

4 – Os valores previstos no n.º 1 são actualizados, anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 8.º

Ocupação de via pública e publicidade

1 – As taxas a aplicar pela ocupação da via pública e publicidade, constam do Anexo III e são definidas em função da área, metro linear, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a fórmula seguinte:

TOVP (Taxa Ocupação Via Pública) = e x t x ct

Em que:

- a) e: espaço de ocupação (ml);
- b) t: tempo de ocupação (dia);
- c) ct: custo total necessário para a prestação do serviço, o valor a considerar para o ano de 2010 é de € 0,875/ml.

2 – A base mínima de cálculo é de 2,0 ml.

3 – Para roulottes o valor mínimo de metros lineares para cálculo é de 4,5 ml.

4 – Aos Sábados, Domingos e Feriados, aos valores apurados no n.º 1, aplica-se um coeficiente de agravamento de 2.

5 – Os valores previstos no n.º 1 são actualizados, anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 9.º

Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do Anexo IV, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril).

2 – São isentos do pagamento da taxa de licença, os cães-guia e de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais, de acordo com o artigo n.º 7 da Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril.

3 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Averbamento de transferência de proprietário ou residência: 50% da taxa N de profilaxia médica
- c) Licenças da classe A e B: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da classe E: 200% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da classe G: 250% da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças da classe H: 300% da taxa N de profilaxia médica;

4 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

5 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado por despacho conjunto dos ministérios competentes e publicado em Diário da República.

Artigo 10.º **Cemitérios**

1 – Todas as taxas enumeradas neste artigo fazem parte integrante do Anexo V deste Regulamento.

2 – As taxas pagas pela concessão de terreno no cemitério, previstas no Anexo IV, têm como base de cálculo a área do terreno a concessionar, as fundações e as infra-estruturas, de acordo com a fórmula seguinte:

$$\text{TCTJ (Taxa Concessão Terreno Cemitério)} = a \times \text{cstm} \times \text{td}$$

Em que:

- a) a: área do terreno (m²);
- b) cstm: custo construção por m² para efeitos do Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis (CIMI);
- c) td: coeficiente de desincentivo à compra de terrenos, tendo em conta o espaço ocupado no cemitério nos seguintes moldes:

td = 1, se a ocupação estiver contida no intervalo de 0% a 40%;

td = 1,5, se a ocupação estiver contida no intervalo de 41% a 80%;

td = 2,5 se a ocupação estiver contida no intervalo de 81% a 100%.

3 – O valor da concessão de terreno para a construção de um jazigo capela é 10 vezes a taxa apurada para a concessão de um jazigo térreo simples.

4 – As taxas a pagar pela transferência de concessão entre familiares é de 5% do valor da taxa de concessão de terreno respectiva.

5 – As taxas a pagar pela transferência de concessão entre não familiares é de 50% do valor da taxa de concessão de terreno respectiva.

6 – As taxas pagas pela inumação de cadáver em jazigo térreo simples têm como base de cálculo o tempo médio de execução e os gastos com a prestação dos serviços, de acordo com a fórmula seguinte:

$$\text{TIC (Taxa Inumação Cadáver)} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct} + \text{cm}$$

Em que:

- a) tme: tempo médio para a execução de abertura, recepção de cadáver e inumação (o tempo médio estimado é de 6 horas);
- b) vh: valor hora do funcionário considerando o valor do seu índice salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração;

- c) ct: custo total necessário estimado para a prestação do serviço (inclui o tempo médio necessário para que o funcionário administrativo elabore toda a documentação necessária), o valor a considerar para o ano de 2010 é de € 5,00;
- d) cm: custo de manutenção (inclui as despesas correntes do cemitério, nomeadamente, água, energia eléctrica, limpeza do espaço, pequenas reparações, etc), o valor a considerar para o ano de 2010 é de € 50,00.

7 – Se a inumação tiver lugar num jazigo térreo duplo, aplicar-se-á o coeficiente agravamento de 1,5 ao valor apurado da aplicação da fórmula.

8 – Se a inumação tiver lugar num jazigo capela, aplicar-se-á o coeficiente de agravamento de 1,20 ao valor apurado na aplicação da fórmula.

9 – As taxas pagas pela exumação/trasladação de cadáver jazigo térreo simples de cadáver em sepultura temporária têm como base de cálculo o tempo médio de execução e os gastos com a prestação dos serviços, de acordo com a fórmula seguinte:

TEC (Taxa Exumação/Trasladação Cadáver = tme x vh + ct + cm

Em que:

- a) tme: tempo médio para a execução de abertura, exumação e limpeza de ossadas (o tempo médio estimado é de 6 horas);
- b) vh: valor hora do funcionário considerando o valor do seu índice salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração;
- c) ct: custo total necessário estimado para a prestação do serviço (inclui o tempo médio necessário para que o funcionário administrativo elabore toda a documentação necessária);
- d) cm: custo de manutenção (inclui as despesas correntes do cemitério, nomeadamente, água, energia eléctrica, limpeza do espaço, pequenas reparações, etc), o valor a considerar para 2010 é de € 50,00.

10 – Se a exumação/trasladação tiver lugar num jazigo térreo duplo, aplicar-se-á o coeficiente de agravamento de 1,5 ao valor apurado da aplicação da fórmula.

11 – Se a exumação/trasladação tiver lugar num jazigo capela, aplicar-se-á o coeficiente de agravamento de 1,20 ao valor apurado da aplicação da fórmula.

12 – Quando o serviço de trasladação é efectuado no interior do cemitério, à taxa apurada aplicar-se-á o coeficiente de agravamento de 2.

13 – Os averbamentos em alvarás de concessão de terrenos têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção), de acordo com a fórmula seguinte:

TAA (Taxa Averbamento Alvarás) = tme x vh + ct

Em que:

- a) tme: tempo médio de execução (½ / hora);

- b) vh: valor hora do funcionário considerando o valor do seu índice salarial;
- c) ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, programa informático, etc), o valor a considerar para 2010 é de € 5,00;

14 – As taxas para licenças de obras no cemitério têm como base de cálculo o tempo médio de execução, a natureza dos trabalhos e os gastos com a prestação dos serviços, por cada 30 dias ou fracção, de acordo com a fórmula seguinte:

TLOC (Taxa Licença Obras Cemitério) = tme x ct

Em que:

- a) tme: tempo de execução (1 = fracção de 30 dias);
- b) ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui análise do projecto, custos administrativos para passagem da licença, fornecimento de água e energia eléctrica, etc.), o valor a considerar para 2010 é de € 30,00;

15 - O valor apurado no n.º 10 respeita à taxa de licença de obras de construção de um jazigo térreo, sendo que:

- a) A taxa de licença de obras de construção de um jazigo capela é de 500% do valor apurado;
- b) A taxa de licença de obras de reparação de um jazigo térreo é de 50% do valor apurado;
- c) A taxa de licença de obras de reparação de um jazigo capela é de 250% do valor apurado.

16 – A fórmula de base de cálculo da taxa para a limpeza de terrenos no cemitério, tendo em consideração os custos com a luz, a água, a limpeza e a utilização dos parâmetros necessários, de acordo com a fórmula seguinte:

TLTC (Taxa Limpeza Terrenos Cemitério) = tme x vh + ct

Em que:

- d) tme: tempo médio de execução (4 horas);
- e) vh: valor hora do funcionário considerando o valor do seu índice salarial;
- f) ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de limpeza, transporte dos resíduos resultantes da limpeza e areia), o valor a considerar para o ano de 2010 é de € 30,00;

17 – A fórmula de base de cálculo das taxas para a utilização da capela (período de 30 horas ou fracção), têm como base de cálculo os custos com a luz, a água, a limpeza e a utilização dos parâmetros necessários, de acordo com a fórmula seguinte:

TUC (Taxa Utilização Capela) = ct / 24

Em que:

- a) ct: custo manutenção mês, o valor a considerar para o ano de 2010 é de € 1.200,00.

18 – Quando os serviços de inumação, exumação e trasladação, previstos em todo o artigo 10.º, forem prestados aos Sábados, Domingos e Feriados é somada à taxa resultante da aplicação da fórmula a taxa adicional de € 50,00 para compensar o trabalhador que presta o serviço.

19 – Os valores previstos nos números anteriores são actualizados, anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa da inflação, a variação dos custos necessários à prestação do serviço e a subida dos salários dos funcionários.

Artigo 11.º

Limpeza de terrenos

A taxa de limpeza de terrenos e edifícios privados, que pela sua degradação e sujidade, apresentem riscos para a saúde pública fazem parte integrante do Anexo VI e têm como base de cálculo o valor hora dos funcionários que prestam o serviço e os encargos e desgaste dos veículos de transporte utilizados, de acordo com fórmula seguinte:

TLTE (Taxa Limpeza Terrenos e Edifícios) = $vh \times n + ct$

Em que:

- a) *vh*: valor hora do funcionário tendo em conta o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração;
- b) *n*: número de funcionários que integram a equipa de limpeza;
- c) *ct*: custo de transporte, incluindo a deslocação de pessoal e o transporte de materiais e resíduos resultantes da limpeza

Artigo 12.º

Venda de material honorífico

Os valores praticados na venda de material honorífico, constantes do Anexo VII, têm como base de cálculo os valores de aquisição acrescidos de uma pequena margem para fazer face aos custos de aprovisionamento e administrativos inerentes.

Artigo 13.º

Actualização de valores

1 – A Junta de Freguesia pode actualizar o valor das taxas estabelecidas no presente Regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação

2 – A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior efectua-se mediante alteração ao regulamento e deve conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

3 - As taxas da Tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal serão actualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 14.º **Pagamento**

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 15.º **Pagamento em prestações**

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 16.º **Incumprimento**

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – A taxa legal de juros de mora (Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de Março) é de 1% se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e do Processo Tributário.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 17.º
Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Junta de Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 18.º
Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação em edital e aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Anexo I
Serviços Administrativos
 (Índice 269 - Posição Remuneratória entre a 4.ª e 5.ª – Nível Remuneratório entre 9 e 10)
 (€ 9,53/hora)

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	VALOR €
1	ATESTADOS, DECLARAÇÕES, CERTIDÕES E CERTIFICAÇÃO	
1.1	Atestados e declarações e certidões	
1.1.1	Atestado	2,00
1.1.2	Declaração	2,00
1.1.3	Certidão	2,00
1.1.9	Cujo rendimento seja inferior ao Salário Mínimo Nacional - SMN	Isento
1.2	Certificação de fotocópias	
1.2.1	Por cada certificação, fotocópia e conferência, até 4 páginas, inclusive	7,00
1.2.2	A partir da 5.ª página, por cada página a mais	2,00

Anexo II
Mercados e feiras

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	VALOR €
2	MERCADOS E FEIRAS E OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	
2.1	Mercados e Feiras	
2.1.1	Cada metro linear/dia (ml/dia)	0,875
2.1.2	Talhantes e peixeiros / dia (mínimo 4,5 ml/dia)	4,00
2.1.3	Sem lugar marcado – Cada ml/dia (agravamento de 50%)	1,75

Anexo III
Ocupação de espaços públicos

3	Ocupação de espaços públicos	
3.1	Cada metro linear /dia (ml/dia)	0,875
3.2	Cada metro linear/dia (ml/dia) aos Sábados Domingos e Feriados	1,75

Anexo IV
Canídeos, gatídeos
(Taxa N de profilaxia médica - € 4,40)

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	VALOR €
4	REGISTO E LICENCIAMENTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS	
4.1	Registos e averbamentos	
4.1.1	Registo – 50% x taxa N	2,20
4.1.2	Averbamento – 50% x taxa N	2,20
4.2	Licenciamentos	
4.2.1	A – Licença de cão de companhia – 100% x taxa N	4,40
4.2.2	B – Licença de cão com fins económicos – 100% x taxa N	4,40
4.2.3	C – Licença de cão com fins militares, policiais e de seg. pública	Isento
4.2.4	D – Licença e cão para investigação científica	Isento
4.2.5	E – Licença de cão de caça – 200% x taxa N	8,80
4.2.6	F – Licença de cão-guia	Isento
4.2.7	G – Licença de cão potencialmente perigoso – 250% x taxa N	11,00
4.2.8	H – Licença de cão perigoso – 300% x taxa N	13,20
4.2.9	I – Licença de gato – 100% x taxa N	4,40

Anexo V
Cemitérios
(Índice 151 - Posição Remuneratória entre a 1.ª e 2.ª – Nível Remuneratório entre 1 e 2)
(€ 5,52/hora)

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	VALOR €
5	CONCESSÃO, ALVARÁS E SERVIÇOS	
5.1	Concessão de terrenos	
5.1.1	Para a construção de jazigo térreo (sepultura perpétua 2,00 x 1,20)	2.500,00
5.1.2	Para a construção de jazigo capela	25.000,00
5.2	Transferências de concessão	
5.2.1	Entre familiares	
5.2.1.1	De jazigo térreo	100,00

5.2.1.2	De jazigo capela	1.250,00
5.2.2	Entre não familiares	
5.2.2.1	De jazigo térreo	1.250,00
5.2.2.2	De jazigo capela	12.500,00
5.3	Alvará	
5.3.1	Emissão de alvará	10,00
5.4	Inumação, exumação e transladação	
5.4.1	Inumação	
5.4.1.1	Em jazigo térreo simples	85,00
5.4.1.2	Em jazigo térreo duplo	127,50
5.4.1.3	Em jazigo capela	100,00
5.4.2	Exumação	
5.4.2.1	Em jazigo térreo simples	85,00
5.4.2.2	Em jazigo térreo duplo	127,50
5.4.2.3	Em jazigo capela	100,00
5.4.3	Trasladação para exterior	
5.4.3.1	De jazigo térreo simples	85,00
5.4.3.2	De jazigo térreo duplo	127,50
5.4.3.3	De jazigo capela	100,00
5.4.4	Trasladação no interior	
5.4.4.1	De jazigo térreo simples para jazigo térreo simples	170,00
5.4.4.2	De jazigo térreo simples para jazigo térreo duplo ou o contrário	212,50
5.4.4.3	De jazigo térreo simples para jazigo capela ou o contrário	185,00
5.4.4.4	De jazigo térreo duplo para jazigo capela ou o contrário	227,50
5.4.8	Taxa adicional aos Sábados, Domingos e Feriados	50,00
5.5	Licenças para obras de construção e reparação	
5.5.1	Licença para obras de construção	
5.5.1.1	De jazigo térreo	30,00
5.5.1.2	De jazigo capela	150,00

5.5.2	Licença para obras de reparação	
5.5.2.1	De jazigo térreo	15,00
5.5.2.2	De jazigo capela	75,00
5.6	Serviços de limpeza	
5.6.1	Limpeza de ervas e colocação de areia de jazigo térreo, por sepultura	50,00
5.7	Utilização da capela mortuária	
5.7.1	Taxa de utilização por fracção de 30 horas	50,00

**Anexo VI
Limpeza de terrenos**

6	LIMPEZA DE TERRENOS E EDIFÍCIOS	
6.1	Valor a aplicar em função do tempo e do número de funcionários	

**Anexo VII
Material honorífico**

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	VALOR €
7	VENDA MATERIAL HONORÍFICO	
7.1	Emblema bordado	2,50
7.2	Galhardete bordado	7,50
7.3	Guião bordado	7,50
7.4	Bandeira estampada 70 x 100	20,00
7.5	Bandeira estampada 90 x 130	35,00
7.6	Medalha de cobre	7,50
7.7	Monografia “Recordar 900 Anos de Paços de Brandão”	25,00

Aprovação pelo executivo da Junta de Freguesia

No uso da competência que é conferida ao órgão executivo da autarquia local, pela alínea d) do n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o presente Regulamento de Inventário e Património, devidamente rubricado, foi aprovado na Reunião de Junta de Freguesia que se realizou no dia 06 de Setembro de 2010.

O Presidente:

O Secretário:

O Tesoureiro:

Aprovação pela Assembleia de Freguesia

O Regulamento que antecede, foi aprovado por maioria na sua Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de Setembro de 2010, sendo de seguida assinada pelos elementos da Mesa.

O Presidente:

A 1.ª Secretária:

O 2.º Secretário: